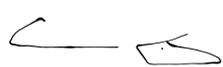


## SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	2
2. ABRANGÊNCIA.....	2
3. TERMINOLOGIAS E CONCEITOS .....	2
3.1. DEFINIÇÕES GERAIS.....	2
4. DIRETRIZES .....	3
4.1. REGRAS GERAIS.....	3
4.2. SOLICITAÇÃO DE DUE DILIGENCE.....	4
4.3. REALIZAÇÃO DA DUE DILIGENCE.....	5
4.4. ASSUNÇÃO AO RISCO.....	6
4.5. MONITORAMENTO .....	7
4.6. PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO FORNECEDOR .....	7
5. DOCUMENTOS ASSOCIADOS OU REFERÊNCIAS.....	8

## APROVAÇÃO

	NOME	DATA	ASSINATURA
1	DR. OMAR ABUIJAMRA JUNIOR Presidente		<i>Dr. Omar Abujamra Junior</i>
2	GLAUCO SAMUEL CHAGAS Superintendente Executivo		
3	EDUARDO PIOLTINE RACHID Função 3		<i>Eduardo Pioltine Rachid</i>
4	LEANDRO DO SANTOS SILVA Função 4		LEANDRO DOS SANTOS SILVA

## 1. OBJETIVO

Esta diretriz tem como objetivo estabelecer o processo de Due Diligence de Integridade, afim de avaliar possíveis riscos de corrupção, reputação e integridade dos relacionamentos da Unimed do Brasil com as partes relacionadas.

Processo associado: [FLX.361 - Due Diligence](#).

## 2. ABRANGÊNCIA

Todas as áreas da Unimed do Brasil.

## 3. TERMINOLOGIAS E CONCEITOS

Siglas e abreviações:

<b>CEAF:</b> Cadastro de Expulsões da Administração Federal	<b>CPF:</b> Cadastro de Pessoa Física
<b>CEIS:</b> Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas	<b>DE:</b> Diretriz Executiva
<b>CEPIM:</b> Cadastro de Entidades Privadas sem fins lucrativos impedidas	<b>FB:</b> Formulário
<b>CNEP:</b> Cadastro Nacional de Empresas Punidas	<b>FLX:</b> Fluxograma do Processo
<b>CNIA:</b> Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa	<b>IT:</b> Instrução de Trabalho
<b>CNPJ:</b> Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	<b>PEP:</b> Pessoa Exposta Politicamente
	<b>TB:</b> Tabela

### 3.1. DEFINIÇÕES GERAIS

#### ***Due Diligence***

Significa diligência prévia. É o pilar do Programa de Integridade responsável pelo levantamento de dados e informações que deve ser realizado sobre o terceiro para entendimento dos riscos que representam e trazem aos negócios.

#### ***Fornecedores/parceiros/partes interessadas com grau de risco alto***

Será considerado o relacionamento com grau de risco alto, aqueles que, se os riscos de compliance se materializarem, podem causar danos financeiros e reputacionais à Unimed do Brasil ou Sistema Unimed.

Com base na descrição acima, são considerados fornecedores com grau de risco alto:

- Terceiros que prestam serviço em nome da Unimed do Brasil junto a clientes, órgãos públicos e outras representações institucionais;
- Fornecedores de tecnologia que possuem acesso a base de dados pessoais e dados pessoais sensíveis e/ou informações sigilosas da Unimed do Brasil e do Sistema Unimed;
- Parceiros de negócio cujos produtos ou serviços são ofertados e/ou indicados ao Sistema Unimed via Unimed do Brasil;
- Fornecedores/Parceiros que possuem PEP primário em seu quadro societário;

- Fornecedores que, em avaliação inicial de Due Diligence teve parecer “Não Favorável”, porém optou-se por assumir os riscos de seguir com a relação comercial;
- Patrocínios;
- Pessoas sujeitas a mecanismos de controle conforme Lei 9613/98.

#### **Listas restritivas**

São listas públicas nacionais e internacionais com registro de pessoas físicas e jurídicas que já se envolveram com alguma prática criminosa ou ilícita, como: financiamento ao terrorismo, trabalho escravo, crimes ambientais, lavagem de dinheiro, entre outros.

#### **Monitoramento**

Acompanhamento periódico dos fornecedores classificados como grau de risco alto, afim de identificar as mudanças no cenário da situação inicial avaliada.

#### **Partes relacionadas**

Todos os públicos relevantes com interesses pertinentes à Unimed do Brasil, bem como indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da sociedade, sendo: colaboradores, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros, entre outros.

#### **PEP - Pessoas Expostas Politicamente**

Agentes públicos que desempenham ou desempenharam, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus estreitos colaboradores, representantes ou parentes até 2º grau relacionados na tabela de parentesco abaixo.

#### **Red flags**

Indicativos de alerta.

#### **Risco de compliance**

Sãos riscos que podem impactar a efetiva implementação do Programa de Compliance, além dos riscos de exposição a penalidades legais, perdas financeiras e de reputação, que podem se materializar caso a empresa não atue em conformidade com as regras internas, externas e legislações aplicáveis ao negócio.

São definidos como riscos de compliance: Conflito de interesse, corrupção, fraude, reputação, não conformidade, desvios de conduta ética, legal. Suas definições constam na [TB.086 - Dicionário de Riscos Corporativos - Unimed do Brasil](#).

## **4. DIRETRIZES**

### **4.1. REGRAS GERAIS**

A Unimed do Brasil deverá realizar Due Diligence nas relações comerciais e institucionais com seus fornecedores, parceiros, terceiros, clientes e outras partes, antes da formalização da relação com a parte relacionada, com o intuito de avaliar os possíveis riscos de compliance como: corrupção, reputação e integridade.

Dr. Omar Abujamra Junior

LEANDRO DOS SANTOS SILVA

Eduardo Poldine Raclid

As categorias de fornecedores identificados com grau de risco baixo e que estão dispensados de passar pelo processo de Due Diligence estão relacionados na tabela [TB. 096 – Categoria de fornecedores dispensados de Due Diligence](#).

**NOTA:**

As categorias listadas na TB.096 não serão dispensadas nos casos de relação comercial com valor acima de R\$ 100.000,00.

Patrocinadores de eventos e indicações para o Sistema Unimed deverão ser avaliados independente do valor e classificação.

Podem ser dispensadas da realização do processo de Due Diligence, outras contratações que não expõem a Unimed do Brasil a riscos significativos, desde que previamente avaliados pela área de Compliance.

As áreas deverão solicitar a realização de Due Diligence, por meio de chamado no Sistema de Gestão de Demandas, disponível na intranet e receberá o parecer também pelo sistema.

O prazo para realização do processo e emissão do Parecer será de até 5 dias úteis.

Em todas as etapas do processo, a análise será conduzida de forma a manter o sigilo e confidencialidade das informações, bem como a imparcialidade para emissão do parecer.

O parecer de Due Diligence com resultado “Com ressalva ou Não favorável” não será impeditivo para a continuidade do processo e formalização da relação comercial ou institucional com a parte avaliada, mas deverá ser analisado criteriosamente e aprovado conforme item 4.4 desta diretriz.

O parecer não poderá ser compartilhado com a parte externa avaliada, em nenhuma hipótese, tampouco repassar as informações declaradas no parecer para justificar o não prosseguimento com a relação comercial, pois se trata de um processo confidencial da Unimed do Brasil.

Sempre que for identificado algum fornecedor que se enquadre como Fornecedor com grau de risco alto, o mesmo deverá ser monitorado conforme item 4.5 desta diretriz.

## 4.2. SOLICITAÇÃO DE DUE DILIGENCE

As áreas deverão solicitar a realização de Due Diligence, referente a parte relacionada que será avaliada, conforme tabela abaixo:

Parte avaliada	Área resp.	Quando deverá ser solicitada
Árbitros	Assessoria Jurídica	A cada nova eleição e/ou na substituição de algum árbitro.
Clientes	SOU e demais áreas que comercializam produtos e serviços	Na captação do cliente com expectativa de faturamento acima de R\$100.000,00 (mensais).
Conselheiros	Secretaria Executiva	A cada nova eleição e/ou na substituição de algum conselheiro.
Fornecedores, terceiros, prestadores de serviço – Geral	Compras / Homologação	Potencial fornecedor para compra.

Fusões, aquisições ou outras operações societárias	Diretoria Executiva	No início da análise da possível fusão/aquisição
Parcerias	Marketing	Ao receber a solicitação da parceria e antes da apresentação para a Diretoria
Palestrantes e convidados para eventos, lives	Todas as áreas	Após definição do nome do palestrante e formalização do convite.
Patrocinadores em eventos	Eventos	Ao receber a Ficha de Inscrição e antes de enviar para o Financeiro gerar a fatura
Outras partes relacionadas com a Unimed do Brasil	Todas as áreas	Ao identificar a relação comercial ou institucional, antes da formalização.

Para realização da Due Diligence, a área solicitante deverá informar os seguintes dados:

- Nome da parte a ser avaliada;
- CNPJ (em caso de holding, informar o CNPJ que prestará o serviço);
- CPF (quando necessário);
- Segmento do fornecedor ou cliente;
- Valor envolvido;
- Tipo de contratação e outras informações relevantes para análise do processo.

Especificamente para dados pessoais, as consultas devem estar amparadas pelas diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados.

### 4.3. REALIZAÇÃO DA DUE DILIGENCE

A área de Compliance realizará as pesquisas utilizando sistema informatizado para busca em fontes públicas com o objetivo de produzir conhecimento sobre a parte avaliada e apoiar as decisões corporativas, avaliando:

- Situação cadastral;
- Quadro societário;
- Empresas relacionadas;
- Situação Fiscal e Tributárias;
- Doações políticas;
- Relacionamento com ente público;
- Listas restritivas (sanções e restrições) como CEPIM, CNEP, CEIS, CNIA, CEAF, trabalho escravo, acordos de leniência;
- Mídias negativas, incluindo casos de corrupção;
- Conflito de interesse;
- Processos criminais;
- Habilitações necessárias;
- Outras informações que compõem o relatório ou que sejam necessárias a busca.

Os dados serão analisados criteriosamente para emissão do parecer, avaliando os riscos de compliance e as possibilidades de um determinado terceiro causar um impacto para a Unimed do Brasil e/ou Sistema Unimed, conforme [TB.086 - Dicionário de Riscos Corporativos - Unimed do Brasil](#).

Ao final da análise será emitido o parecer de Due Diligence, sendo o resultado:

- **Favorável:** Não foram identificadas situações/riscos que possam expor a Unimed do Brasil e/ou Sistema Unimed ao firmar a relação com a parte relacionada.
- **Com ressalvas:** Foram identificadas algumas situações que, se não monitoradas, podem expor a Unimed do Brasil à riscos legais e/ou de imagem ocasionados por possibilidade de conflitos de interesse, relações comerciais que tragam riscos de continuidade dos negócios devido a existência de dívida ativa do fornecedor junto à União de valor significativo ou qualquer outro fato que, se materializado, possa prejudicar a reputação da Unimed do Brasil e/ou Sistema Unimed.
- **Não favorável:** Foram identificadas situações que expõem a Unimed do Brasil e/ou Sistema Unimed à riscos legais e/ou de imagem ocasionados por envolvimento já comprovado da parte relacionada em atos de corrupção, suborno, desvios de conduta, não atendimento a legislações, conflitos de interesse, cadastros em listas restritivas e/ou mídias negativas, ou quaisquer outros fatos que possam prejudicar a reputação da Unimed do Brasil e/ou Sistema Unimed.
- **Inconclusivo:** Quando não é possível concluir a análise e emitir o parecer devido ao não recebimento de informações da parte avaliada.

A área solicitante, ao receber o parecer, deverá analisar o resultado antes de prosseguir com o processo de formalização da relação comercial ou institucional, sendo:

- A. Favorável: Poderá dar continuidade ao processo sem necessidade de aprovação.
- B. Com ressalva ou não favorável: A área de Compliance realizará reunião com a área solicitante para explicar o resultado do parecer, caso seja solicitado. Após esta reunião a área deverá prosseguir conforme item 4.4 desta diretriz, com a análise e assunção ao risco.

Os pareceres de Compliance terão um prazo de validade de 12 meses e o status poderá ser consultado na tabela [TB.097 - Resultado de pareceres de Due Diligence](#), disponível na intranet e no Sistema eletrônico de documentação (SGB).

Ao identificar fornecedor que se enquadre na classificação de fornecedor com grau de risco alto, a área de Compliance deverá acompanhar junto a área de Compras se o fornecedor será contratado e em caso de contratação, o fornecedor deverá ser inserido no monitoramento contínuo.

#### 4.4. ASSUNÇÃO AO RISCO

O gestor da área responsável pela contratação ou relação comercial deverá analisar os apontamentos nos pareceres “Com ressalva ou não favorável” e definir pela continuidade ou não do processo.

**NOTA:**

Caso a área solicitante não seja a área final responsável pela contratação ou relação comercial (Ex. Compras, Eventos), esta deverá apresentar o parecer para a área cliente definir sobre a continuidade do processo.

Caso seja definido prosseguir com a relação, a área deverá coletar as aprovações conforme abaixo:

- Parecer com ressalva: Aprovação do gestor da área responsável pelo processo.
- Parecer não favorável: Aprovação do diretor da área responsável pelo processo e diretor da área de Compliance.

Após a definição pela continuidade ou não do processo a área responsável deverá comunicar, por meio eletrônico à área de Compliance, a decisão tomada.

#### 4.5. MONITORAMENTO

Os fornecedores serão monitorados com o objetivo de avaliar riscos de integridade e identificar alterações no cenário inicial, este monitoramento ocorrerá em dois formatos, sendo:

##### A. Monitoramento contínuo:

Elegíveis: Fornecedores classificados como grau de risco alto e com contrato com a Unimed.

Frequência: De forma contínua com avaliação automática pelo sistema, com consultas diárias e/ou semanais, conforme parâmetros de busca do sistema de avaliação.

Consulta: De forma individual por CNPJ

##### B. Monitoramento anual:

Elegíveis: Fornecedores ativos na base de cadastro do Sistema Pirâmide

Frequência: Anual, por meio de “Busca avançada” no sistema.

Consulta: CNPJ em lote

As pesquisas para acompanhamento da avaliação da integridade deverão contemplar os seguintes dados:

- Situação cadastral da empresa;
- Alteração de endereço;
- Alteração de razão social;
- Certidões de idoneidade e cumprimento tributário;
- Processos criminais;
- Quadro societário formado por PEP (Pessoas Exposta Politicamente) primário;
- Doações políticas;
- Cadastro em listas restritivas (Trabalho escravo, CEIS, CEPIM, CNEP, CNIA, Ibama);
- Cadastro na Anvisa.

Caso no monitoramento sejam identificados red flags, deverá ser realizada uma análise individual com a emissão de um novo parecer de Compliance e este deverá ser encaminhado à área responsável para análise e nova aprovação, quando for o caso.

#### 4.6. PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO FORNECEDOR

Aos fornecedores que passarão pelo processo de Due Diligence, a área de Homologação de Fornecedores adicionalmente enviará o formulário [FB.795 – Questionário de Integridade do Fornecedor](#) com o objetivo de avaliar o grau de maturidade do prestador em relação a existência de um Programa de Integridade e poderá ser solicitada a sua atualização, caso seja identificada necessidade pela área de Compliance.

A análise dos formulários [FB.795 - Questionário de Integridade do Fornecedor](#), será de responsabilidade da área de Compliance e poderá gerar ações para comunicação e acultramento sobre o Programa de Integridade direcionadas aos fornecedores, conforme [DE.135 - Acultramento e Comunicação do Programa de Integridade](#).

## 5. DOCUMENTOS ASSOCIADOS OU REFERÊNCIAS

### CÓDIGO E DESCRIÇÃO

DE.135 - Acultramento e Comunicação do Programa de Integridade

FB.795 - Questionário de Integridade do Fornecedor

TB. 096 – Categoria de fornecedores dispensados de Due Diligence

TB.097 - Resultado de pareceres de Due Diligence

TB.086 - Dicionário de Riscos Corporativos - Unimed do Brasil.

### NOTAS:

- A. Todos os documentos citados encontram-se disponíveis no sistema eletrônico de documentação vigente, dentro da classificação respectiva, bem como o controle do histórico de revisões.
- B. A forma de arquivamento dos registros citados nesse documento se encontra na [TB.020 Tabela de Temporalidade e Documentos Externos](#).

Dr. Omar Abujamra Junior

LEANDRO DOS SANTOS SILVA

Eduardo Pioltine Rachid